

LEI Nº 1040/2013

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 1.025/2013 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.025/2013, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

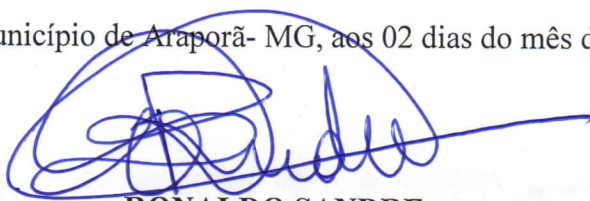
“**Art. 3º** - Os débitos constantes da presente Lei, serão atualizados pela Taxa IPCA, acrescido de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano para a efetivação do parcelamento, e serão corrigidos desde a data devida do repasse previdenciário até a data de assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas nas condições previstas no *caput* no mês do pagamento.

§ 2º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada nas condições estabelecidas no *caput*, aplicando-se multa de 1% (um por cento) no valor inadimplente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araporã- MG, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1040 / 13
DATA: 02 / 10 / 13

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
Data: ____/____/____
Hora: ____ : ____
Câmara Municipal de Araporã